



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**CONTRATO Nº. 185- 2025**  
**Referente Dispensa nº 34/2025**

Aos dias primeiro de setembro de 2025, na Prefeitura Municipal de Irai - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir José Bielski aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **KARLA ROSANA PEREIRA LIMA RICHETTI** CNPJ: 28.354.434/0001-09, com sede na R.Pinto Bandeira, 192, Sala 02, em Seberi, representada por: **KARLA ROSANA PEREIRA LIMA RICHETTI** cpf: 009.616.320-89 aqui denominada:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

O presente instrumento visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS 3D E VIDEO.**

ITEM 01 – 1 UNIDADE – PROJETO ARQUITETÔNICO 3D E VIDEO DE 550 METROS LINEARES DA ORLA DA AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA.  
VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00

ITEM 02- 01 UNIDADE – PROJETO ARQUITETÔNICO 3D E VIDEO DE REFORMULAÇÃO DE 1.500M<sup>2</sup> DA PRAÇA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

*Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção)*

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O recebimento será diretamente na Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2087.  
RV 1153  
2021.  
RV 1

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**Secretaria da Administração.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos/serviços à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das notas será realizado, após a entrega.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

### CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;  
Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;  
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;  
Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;  
a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago.
- d) pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de DISPENSA n.º 34/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

Iraí, 03 de setembro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
MUNICÍPIO DE IRAI RS  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
KARLA ROSANA PEREIRA LIMA RICHETTI  
KARLA ROSANA PEREIRA LIMA RICHETTI

OSMAR JOSE PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB: 127490

Testemunhas: 1. 2.